

Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 32 /2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

- Art. 2º. O Sistema de Controle Interno compreende os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e se compõe de métodos e mecanismos a fim de operacionalizar os programas orçamentários, seus objetivos e metas, nos termos da legislação, no exercício do conjunto de atividades de controle estabelecida na lei específica de sua instituição, sob a responsabilidade de Controlador Geral do Município.
- Art. 3°. A Controladoria Geral do Município tem por chefe o Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Estrutura Administrativa

Art. 4°. A Controladoria Geral é compreendida da seguinte estrutura administrativa:



Estado do Espírito Santo

- I- Controladoria Geral;
- II- Assistência de Gestão da Controladoria;
- III- Auditoria Pública Interna.

Seção II Da Vinculação

Art. 5º. O órgão da Controladoria Geral do Município mencionado nesta lei vinculase ao Prefeito Municipal por linha de subordinação, e sua representação gráfica institucional e funcional são as constantes do Anexo I e do Anexo II parte integrante desta Lei

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS Seção I Cargo de Provimento em Comissão

Art. 6°. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Controlador Geral referência CC; e um cargo de Assistente de Gestão da Controladoria - referência CC-II; na Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município.

Seção II Cargo de Provimento Efetivo

Art. 7°. Fica criado o cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantidade, denominação, jornada de trabalho e vencimentos, compreendendo o seguinte:

"ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS GRUPO III

SUBGRUPO	CARGOS	QUANTIDAD E	CARGA HORÁRIA SEMANAL
В	Auditor Público Interno	2	40"

Art. 8°. Fica acrescentada no Subgrupo "B", do Grupo III, Anexo II da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as seguintes exigências para Ingresso no cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno criado por esta lei:





Estado do Espírito Santo

"ANEXO II GRUPO III EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO

SUBGRUPO	CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO		
	Auditor Público Interno	Ensino Superior na área de Ciências		
В		Contábeis, com Registro Profissional no		
		Conselho Regional da Classe.		

Art. 9º. Fica acrescentado no Subgrupo **B**, Grupo **III**, do **Anexo III**, que compreende a Descrição Sumária de Cargos da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as atribuições do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 10. Fica acrescentado no Subgrupo **B**, Grupo **III**, do **Anexo IV**, que compreende a Tabela de Plano de Cargos e Salários da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, o cargo de Auditor Público Interno.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Seção I Da Competência da Controladoria Geral

Art. 11. A Controladoria Geral do Município tem por competência exercer as funções constitucionais de fiscalização do sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, de sistema operacional e patrimonial do município, visando à garantia da aplicação dos recursos e bens públicos, obedecendo aos princípios constitucionais da administração pública e demais legislação infraconstitucional, a qual é compreendida no Sistema de Controle Interno, nos termos estabelecidos em lei.

Seção II Da Competência da Assistência de Gestão da Controladoria

Art. 12. A Assistência de Gestão da Controladoria Geral tem por competência dar o suporte necessário ao exercício das funções de coordenar o assessoramento e a gestão administrativa da Controladoria Geral; orientar na definição da rotina interna dos procedimentos de controle; prover os estudos, organizar visitas, coordenar as análises e pesquisas na área de Controle Interno, analisar ações e resultados; coordenar programas e projetos prioritários; subsidiar as instâncias superiores; coordenar o levantamento de dados; coordenar e acompanhar os trabalhos





Estado do Espírito Santo

realizados; e desempenhar as atividades correlatas e as determinadas pelo Controlador Geral.

Seção III Da Competência da Auditoria Pública Interna

Art. 13. A Auditoria Pública Interna compete dar o suporte necessário e auxiliar a Controladoria na realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática das áreas da Administração Direta e Indireta; dar suporte na identificação dos recursos necessários para garantir a eficiência do trabalho de auditoria; direcionar o auditor em sua linha de averiguação; coordenar a priorização de supervisão e de revisão; auxiliar o auditor a identificar e resolver problemas potenciais; e apoiar o auditor na tomada de decisões.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Seção I

Das Atribuições do Cargo de Controlador Geral

Art. 14. São atribuições do Controlador Geral:

- I- garantir o controle interno através das informações e atividades exercidas pelas Unidades de Contabilidade-Geral, de Auditoria-Geral, de Informações Legais e Gerenciais, de Normas Técnicas e Orientação, de Gestão Financeira e de Despesa Pública;
- II- propor ao chefe do Poder Executivo as instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno:
- III- estabelecer ações conjuntas com demais unidades admirativas do município;
- IV- comunicar ao Tribunal de Contas, quando tomar conhecimento de irregularidade, as providências adotadas para corrigir a irregularidade e propor medidas para o ressarcimento do eventual dano causado ao erário;
- V- receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;
- VI- desenvolver ações de forma a instruir os servidores da controladoria para melhor desempenho funcional;
- VII- apoiar a administração pública e suas Assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;





Estado do Espírito Santo

- VIII- receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- IX- analisar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- X- analisar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo controle interno;
- XI- apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho;
- XII- desempenhar as atividades de competência da Controladoria Geral do Município e realizar outras atribuições correlatas;

Parágrafo único. O cargo de Controlador Geral do Município de provimento em comissão será preenchido por pessoa com formação de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

Seção II Das Atribuições do Cargo de Assistente de Gestão da Controladoria

Art. 15. São atribuições do Assistente de Gestão da Controladoria:

- I- promovedor a gestão administrativa da Controladoria e dar suporte operacional na área administrativa do Controle Interno;
- II- coordenar a organização do compêndio legislativo e proporcionar a sua disponibilidade para o setor;
- III- manter o controle de protocolo, arquivos e fichamento, das publicações e das notificações administrativas;
- IV- extrair e consolidar informações relevantes, confeccionando relatórios;
- V- orientar e auxiliar na tomada de decisões de gestão; promover a identificação dos pontos deficientes e evitar a exposição da administração em riscos de descumprimentos de normas;
- VI- dar suporte às ações de competência da Controladoria Geral;
- VII- desempenhar as atividades de competência da Assistência de Gestão da Controladoria e realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Assistente de Gestão da Controladoria é de provimento em comissão e será preenchido por pessoa com formação de nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração, ou em Direito.





Estado do Espírito Santo

Seção III Das Atribuições do Cargo de Auditor Público Interno

Art. 16. São atribuições do Auditor Público Interno:

- lexecutar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional; e exercer, a título de controle interno, por meio de auditorias internas e outros procedimentos de controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- II- zelar pela aplicação, utilização, gestão, guarda e arrecadação de recursos públicos de qualquer espécie, recomendando aos operadores a adoção de medidas para sanar a ocorrência de irregularidades ou aumentar a eficiência ou economicidade da gestão pública;
- III- avaliar, em nível macro administrativo, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto aos seus resultados e efetividade;
- IV- auditar e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, inclusive os sistemas de processamento eletrônico de dados, recomendando a adoção de medidas para melhor detectar e prevenir a ocorrência de irregularidades ou ineficiências decorrentes de erro ou fraude;
- V- auditar a receita pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência na previsão, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança, administrativa e judicial, sobretudo de tributos, dívida ativa e demais direitos do Município;
- VI- auditar a despesa pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência e economicidade nas contratações;
- VII- auditar a regularidade dos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade nas contratações e negócios do Município;
- VIII- auditar a fiscalização, pela Administração, e o cumprimento, pelas partes envolvidas, de contratos firmados pelo Município, incluindo permissões e concessões de serviços públicos, convênios, parcerias, entre outros;
- IX- auditar as prestações ou tomadas de contas, inclusive a sua análise pela Administração, devidas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais do Município, ou que utilize, arrecade, guarde ou





Estado do Espírito Santo

- gerencie recursos públicos de qualquer espécie, de responsabilidade do Município, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;
- X- auditar a regularidade das contratações de pessoal e atos derivados, bem como a execução da folha de pagamento;
- XI- acompanhar e emitir relatório, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII- desempenhar as atividades de competência da Instituição e realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, será preenchido por pessoa com formação de nível superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Classe.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 739, de 10 de junho de 2008.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE; EXCELENTÍSSIMOS, SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Inicialmente cumprimento a todos os Senhores Vereadores. Quero-vos afirmar, em primeira mão, que o referido projeto de lei tem por finalidade criar a estrutura organizacional da Controladoria Geral, haja vista as recomendações reiteradas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de modo a dar suporte administrativo ao Sistema de Controle Interno do Município, em especial, nas tarefas de auditorias internas, as quais devem ser exercidas por servidor público efetivo. Além disso se cumprirá o dispositivo da Lei Municipal nº 1125, de 24 de setembro de 2015, que determina a formalização do cargo, através de concurso público.





Estado do Espírito Santo

O Projeto também contempla obrigações assumidas junto ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2017, para a organização estrutural e para o preenchimento do quadro de servidor nos termos da lei.

Com rápidas premissas, vê-se a importância da aprovação deste projeto de lei, para se proceder uma reorganização administrativa, dentro dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, com o fim de realizar o concurso público que a sociedade espera.

A proposição está sendo encaminhada para submissão à discussão e apreciação de Vossas Excelências, esperando desde já, ser positivada a matéria de interesse público. São as considerações.

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

ANEXO I CONTROLADORIA GERAL ESTRUTURA INSTITUCIONAL

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

ASSISTÊNCIA DE GESTÃO DA CONTROLADORIA

AUDITOR PÚBLICO INTERNO





Estado do Espírito Santo

ANEXO II CONTROLADORIA GERAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR CARGOS

